



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 33, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: de 17.03/2025 a 17.04/2025

Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO CEMEI E OU ESCOLA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal; e:

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinado a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores legitimados pela comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que, por questão de isonomia, o processo de seleção para a escolha de Diretor deverá seguir os critérios estabelecidos por este Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o Processo de Seleção para Provimento de Cargo em Comissão de, Diretor de Escola e Cemei da Rede Pública Municipal de Coração de Jesus-MG.

**Art. 2º.** O cargo em comissão de Diretor de Cemei e Escola da Rede Municipal de Ensino será exercido, em regime de dedicação exclusiva, mediante inscrição de servidor integrante do quadro de profissionais da educação com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

**Art. 3º.** A Função gratificada de Vice-Diretor do Cemei e ou Escola será exercida por servidor do quadro dos profissionais da educação básica com licenciatura plena em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pedagogia , normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

**Art.4º.** A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor , e a função gratificada de Vice – Diretor de Cemei e ou Escola Municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público , após seleção dos ocupantes dos referidos cargos, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

§ 1º. O cargo de Diretor de Cemei e ou Escola será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. A função gratificada de Vice- Diretor tem jornada de trabalho de 24 horas semanais, em caso de substituição será exercido em regime de dedicação exclusiva.

**Art.5º.** Poderá concorrer ao cargo de Diretor e á função gratificada de Vice-Diretor dos Cemeis e ou Escolas Municipais, o servidor que comprovar no ato da inscrição.

I-Exercício, na data da inscrição, em qualquer escola da Rede Municipal e exercício de no mínimo 02( dois) anos, consecutivos ou alternados.

II- Habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

III- Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;

§ 1º. Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e à função gratificada de Vice- Diretor de Cemei e Escola o servidor que:

I- Foi exonerado dos cargos a que se refere o caput deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05( cinco) anos.

II- Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03( três) anos.

III- Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 03 ( três) anos.

**Art. 6º.** O processo e seleção de Diretor e Vice- Diretor dos Cemeis e Escolas Municipais , ocorrerá através dos requisitos dispostos nos artigos 4º e 7º pela Comissão descrita no § 1º.e referendada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º.O processo de seleção será coordenada por uma Comissão Municipal Local designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, a qual ficará responsável pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

condução de todo o processo , sendo composta por 4( quatro) membros designados através de Portaria.

I-3 ( três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 1 ( um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III- A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicada pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O processo de seleção de Diretor, coordenador e Vice- Diretor compreenderá 4 ( quatro) fases:

I- Inscrição dos candidatos com a entrega dos documentos e do plano de gestão para a Escola pretendida;

II-Análise de Currículo;

III- Avaliação do mérito de desempenho;

IV- Seleção referendada pelo chefe do executivo.

**Art.8º.** Será considerado eleito o candidato que atender os requisitos para ocupar a função e tiver seu cargo referendado pelo chefe do executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, considerar-se vencedor(a) o candidato a Diretor , que preencher, sucessivamente e ter sua inscrição referendada pelo chefe do executivo, os seguintes critérios:

I- Ter formação na área de gestão escolar podendo ser considerado como formação o tempo em que o servidor exerceu a função e direção escolar quer na esfera municipal ou estadual;

II- Maior tempo de exercício na instituição de ensino em que deseja atuar;

III- Maior tempo de exercício como servidor público municipal;

IV- Maior idade.

**Art.9º.** Concluído o processo será elaborada uma ata que depois de lida e aprovada deverá ser assinada pela comissão, os candidatos e todos os demais presentes.

**Art. 10.** O Prefeito do Município procederá a nomeação dos escolhidos para exercerem o cargo comissionado de Diretor e a Função Gratificada de Vice- Diretor de Cemei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e ou Escola Municipal, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal, local cujo mandato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2028.

**Art.11.** O cargo de Diretor e as funções gratificadas de Vice- Diretor dos Cemeis e Escolas Municipais serão preenchidos por nomeação pelo chefe do Poder Executivo, exclusivamente por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação lotados e em exercício nas Instituições de Ensino.

Parágrafo único: Se a nomeação do candidato vencedor não for referendada pelo Prefeito Municipal deverá a nomeação recair no segundo e terceiro colocado, sucessivamente sendo referendo obrigatório em um dos classificados.

**Art.12.** Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços á realização durante o processo, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

**Art.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Local, cujas atribuições estender-se ao a fase posterior à realização de todo o processo até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: Até que se ultime o processo seletivo de que trata o presente decreto, bem como sejam realizadas as nomeações, a Secretária Municipal de Educação ficará responsável pela diretoria e gerência das instituições de ensino da rede pública municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se;

Publique-se.

Coração de Jesus- MG, 17 de março de 2025.

  
**SAMUEL BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal